



Serviço Público Federal
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

PORTARIA CRMV-DF Nº. 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Afastamento preventivo de empregado, sem prejuízo da remuneração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV/DF, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas “b” e “i”, art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

Considerando o disposto na Portaria CFMV nº 079/2019, de 27 de agosto de 2019;

Considerando o disposto no PA CRMV-DF nº 2308/2018;

Considerando o disposto na Portaria CRMV-DF nº 038/2019, de 12 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade e possa providenciar sua ampla defesa e o contraditório no PA CRMV-DF nº 2308/2019, o CRMV-DF decide pelo afastamento preventivo do Empregado Marcos Oliveira Costa, em analogia ao que preceitua o previsto no parágrafo único do art. 147 da Lei nº 8.112/90, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

Méd. Vet. **Laurício Monteiro Cruz**
Presidente do CRMV-DF
CRMV-DF Nº 1308



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF